



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI Nº 2.106/2016

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CONCEDER A CONCESSÃO DE USO  
DAS CAPELAS MORTUÁRIAS  
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

CELSO KAPLAN, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 032/2016 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a concessão de uso pelo prazo de 20 (vinte) anos das capelas mortuárias municipais às Associações de Cemitério ou entidade religiosa devidamente registrada.

**Art. 2º.** O ente que receber a concessão terá o direito de administrar o local, manter, custear, realizar reformas e poderá realizar ampliações e adequações no prédio, às suas expensas.

**Art. 3º.** Para as entidades, elencadas no art. 1º, obterem direito a concessão, objeto da presente Lei, deverão apresentar os documentos comprobatórios da sua regularidade fiscal, estatuto social e ata de eleição da diretoria atual.

**Parágrafo único.** A apresentação dos documentos elencados no *caput*, deverá ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a promulgação da presente Lei, sob pena de decadência de direito à cedência.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 11 de maio de 2016.

Registre-se e Publique-se

  
CELSO KAPLAN  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 2.106/2016

ANEXO ÚNICO

MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

O Município de Imigrante, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. \_\_\_\_\_, (qualificação completa), doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, representada por seu Presidente, Sr. \_\_\_\_\_, (qualificação completa), doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, com amparo na Lei Federal nº 8.666/93, celebram o presente contrato de concessão de uso de bem imóvel, com base na Lei Municipal nº \_\_\_\_/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**DO OBJETO:**

**Cláusula 1ª** - Constitui objeto deste contrato a outorga, pelo **MUNICÍPIO**, da concessão de uso da capela mortuária localizada no endereço \_\_\_\_\_, descrita a seguir, não podendo a **CONCESSIONÁRIA** alugá-la, emprestá-la, ou, de qualquer forma, cedê-la a terceiros:

Descrição detalhada do imóvel

**Cláusula 2ª** - A concessão de uso do bem, outorgada pelo Município, será a título gratuito.

**DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**Cláusula 3ª** - São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) a outorga da concessão de uso do bem descrito na cláusula primeira, à **CONCESSIONÁRIA**, de forma gratuita, para fins da **CONCESSIONÁRIA** administrar o local, manter, custear, realizar reformas e poderá realizar ampliações e adequações no prédio, conforme previsto no artigo 2º da Lei Municipal nº \_\_\_\_/2016;
- b) exercer a fiscalização sobre o uso do bem objeto deste contrato;
- c) o Município poderá custear parte relativa a ampliação da estrutura da capela mortuária, mediante solicitação protocolada e devidamente autorizada por parte do Município.

**Cláusula 4ª** - São obrigações da **CONCESSIONÁRIA**:

- a) observar, rigorosamente, as finalidades para as quais lhe foi outorgada a concessão de uso;
- b) encaminhar solicitação de alvará de construção relativa a alteração(ões) ou ampliação(ões) na capela mortuária;
- c) sujeitar-se à fiscalização do **MUNICÍPIO**;
- d) zelar pela manutenção e conservação do bem concedido, inclusive dos acessórios que o acompanham;
- e) arcar com as despesas de consumo de água, energia elétrica e telefone;
- f) devolver o bem, com seus acessórios (se for o caso), ao final do prazo, ou por motivo de rescisão do presente contrato, nas mesmas condições em que foram recebidos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 2.106/2016

ANEXO ÚNICO

Fl. 02

g) manter-se, durante o período da concessão, em compatibilidade com todas as condições de habilitação exigidos no *caput* do art. 3º da Lei Municipal nº \_\_\_\_/2016, bem como com as obrigações ora assumidas; e,

h) cobrar de seus associados taxa para manutenção para fins de custear despesas com limpeza, água, energia elétrica e outros, conforme critério de cada concessionária.

**DAS BENFEITORIAS:**

**Cláusula 5ª - A CONCESSIONÁRIA**, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, mediante aprovação e autorização do Município, no imóvel cedido, as alterações ou benfeitorias **necessárias e úteis** à execução de seus serviços.

**5.1** - As demais alterações ou benfeitorias que forem feitas com prévio consentimento do **MUNICÍPIO**, poderão integrar o imóvel ou serem retiradas pela **CONCESSIONÁRIA**, quando não afetarem a estrutura e a substância do imóvel.

**5.2** - Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, divisórias, tapetes, lustres e outros, poderão ser retiradas pela **CONCESSIONÁRIA**, ao termo do contrato, sem prejuízo das obrigações de restituição do imóvel nas condições em que foi recebido.

**DO PRAZO:**

**Cláusula 6ª** - O prazo para concessão é de **20 (vinte) anos**, a contar da assinatura do presente contrato de concessão.

**DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

**Cláusula 7ª** - São causas de rescisão contratual:

a) O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pela outra das obrigações aqui estabelecidas;

b) o **MUNICÍPIO** poderá rescindir o contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.1.** Da decisão que determinar a rescisão do presente contrato, unilateralmente pelo **MUNICÍPIO**, caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação administrativa, em primeira e única instância.

**DAS PENALIDADES:**

**Cláusula 8ª** - A parte contratante que der causa a rescisão do contrato por inadimplemento total ou parcial do contrato será aplicada a pena de suspensão do direito de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

**DO FORO:**

**Cláusula 9ª** - Eventuais litígios, resultantes da aplicação das disposições deste contrato, serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Teutônia, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

**DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**Cláusula 10.** Aplicam-se a este contrato as normas previstas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 2.106/2016

ANEXO ÚNICO

FL 03

**Cláusula 11.** Todas as despesas decorrentes do uso e manutenção do bem imóvel concedido correrão por conta do CONCESSIONÁRIO.

**Cláusula 12.** Os casos omissos, neste instrumento, serão resolvidos por acordo entre as partes, obedecendo a legislação vigente, mediante termo aditivo a este contrato de concessão de uso.

**Cláusula 13.** Constitui parte integrante deste contrato, como se nele estivesse transcrito, o laudo de vistoria em anexo.

E, por estarem assim ajustados, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Local e data.

p/ Concessionária

Prefeito Municipal

**TESTEMUNHAS:**

Assinatura

Nome

CPF nº